



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538-Bairro Nova
Corrente CEP.: 64.980-000
C.N.P.J.: 02.505.890/0001-19

OFÍCIO Nº 75/2024

Corrente, 25 de Junho de 2024.

Ao Exmº Sr. Prefeito,
GLADSON MURILO MASCARENHAS RIBEIRO

Assunto: encaminhamento de resultado de votação de Projeto nº01/2024
APROVADO POR UNANIMIDADE

Cumprimentando a Vossa Excelência, venho encaminhar o Projeto nº16/2023 de autoria do Executivo Municipal:

- Votação do projeto de lei nº01/2024 que dispõe sobre a denominação do Campo Society e dá outras providências. De autoria dos vereadores : Dionizio Rodrigues Nogueira Junior e Eduardo Lobato.

De autoria do Executivo Municipal: Gladson Murilo Mascarenhas Ribeiro.

Projeto nº01/2024 APROVADO POR UNANIMIDADE em Sessão Ordinária nº966 realizada em 24.06.2024. Vereadores Ausentes:

Eduardo Lobato -PSD

Paulo Henrique Dourado- SOLIDARIEDADE

Gilmário Lustosa-SOLIDARIEDADE

Atenciosamente,

SALMERON CARVALHO DE SOUZA FILHO

Presidente -CMC

Ao Exmº Sr. Prefeito,
GLADSON MURILO MASCARENHAS RIBEIRO

Recebido 25/06/24



CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI

C.N.P.J.: 02.505.890/0001-19

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, bairro Nova Corrente- Corrente-PI
CEP.: 64.980-000 – FONE.: (89) 3573-3040 – 3573-2662 – e-mail.:
camara@corrente.pi.leg.br Site.: <https://www.corrente.pi.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 01/2024

PROPONENTE:

Dionízio Rodrigues
Nogueira Junior
e
Eduardo Lobato

PARECER

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 01/2024. “ Dispõe sobre
a denominação do Campo Sintético na Praça Correntino
Paranaguá e dá outras providências.”

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 01/2024, de autoria do Executivo Municipal, que “**Dispõe sobre a denominação do Campo Sintético na Praça Correntino Paranaguá e dá outras providências**”, onde se reuniram no dia 24 de Junho de 2024, na sala das comissões, pela Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise com fulcro no art. 26, I, “a”; art. 47, §1º e art. 122, II, “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, que estabelece que, obrigatoriamente, toda proposição será distribuída à Comissão de justiça e de redação para o exame da admissibilidade jurídica e legislativa.

PARECER

De fato, a norma insculpida no art. 26, I, “a” e art. 122, I “a”, no art. 26, I “a” ; art. 47, §1º e art. 122, I “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis preveem que é competência da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisar e deliberar sobre “ o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnicas e processo legislativo de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação”, com fundamento no art. 26, I “a”, bem como o que dispõe o art. 47, §1º, quanto a “ discussão e a votação do parecer e da proposição, serão realizadas na sala das



CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI

C.N.P.J.: 02.505.890/0001-19

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, bairro Nova Corrente- Corrente-PI
CEP.: 64.980-000 – FONE.: (89) 3573-3040 – 3573-2662 – e-mail.:
camara@corrente.pi.leg.br Site.: <https://www.corrente.pi.leg.br>

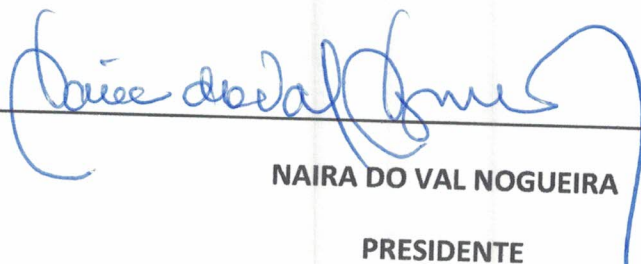
Comissões. Cabe ao Presidente do Legislativo, a prerrogativa de distribuição da matérias às Comissões (art. 122 do R.I.). O mesmo controle, já exercido no âmbito da Câmara dos Deputados, com base em seu Regimento Interno (art. 137, § 1º), e no Regimento Interno do Senado Federal (art. 48, XI), sendo replicado em diversos outros regimentos internos de outros parlamentos brasileiros.

DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 01/2024

Depreende-se, a partir da leitura da proposição, que o PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 01/2024, que **“Dispõe sobre a denominação do Campo Sintético na Praça Correntino Paranaguá e dá outras providências”**, de autoria do Executivo Municipal, encontra-se em consonância com a legislação que regula a espécie, tendo o mesmo tramitado regularmente.

Assim, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação pelas Comissões e em Plenário, o Projeto de Lei Ordinária nº 01/2024, está apto a ser votado.

Corrente – PI, 24 de Junho de 2024.



NAIRA DO VAL NOGUEIRA

PRESIDENTE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI

C.N.P.J.: 02.505.890/0001-19

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, bairro Nova Corrente- Corrente-PI
CEP.: 64.980-000 – FONE.: (89) 3573-3040 – 3573-2662 – e-mail.:
camara@corrente.pi.leg.br Site.: <https://www.corrente.pi.leg.br>

CRISTOVAM AGUIAR LOUZEIRO NETO

RELATOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PAULO HENRIQUE DOURADO DA SILVA

SECRETÁRIO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538-Bairro Nova
Corrente CEP.: 64.980-000
C.N.P.J.: 02.505.890/0001-19

PROJETO DE LEI Nº 001/2024

Corrente, 29 de abril de 2024.

APROVADO
Em 24/06/2024
VOTOS FAVORÁVEIS 07
VOTOS CONTRA 00
ABSTENÇÃO 00
FALTA 03
COM EMENDA Nº 01

“Dispõe sobre a denominação do Campo sintético na Praça Correntino Paranaguá e dá outras providências”.

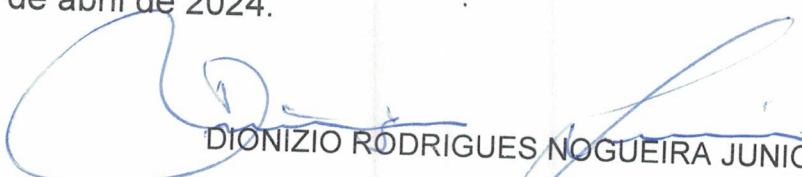
O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que a Câmara Municipal de Corrente aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado o **Campo sintético na Praça Correntino Paranaguá**, em Homenagem ao Sr. JOÃO PEDRO MASCARENHAS MESSIAS NOGUEIRA PARANAGUÁ; **Campo sintético** Sr. JOÃO PEDRO MASCARENHAS MESSIAS NOGUEIRA PARANAGUÁ.

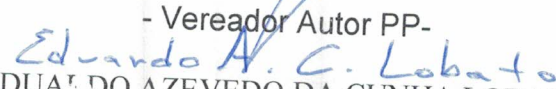
Art. 2º Ficando autorizado o município, a utilizar a referida denominação em todos os documentos públicos referente aquele Campo sintético.

Art. 3º. A presente Lei, entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Corrente-PI, em 29 de abril de 2024.


DIONIZIO RODRIGUES NOGUEIRA JUNIOR

- Vereador Autor PP-


EDUARDO AZEVEDO DA CUNHA LOBATO
Vereador Autor PSD

LIDO NO EXPEDIENTE
EM 29/04/2024
Pelo Presidente da Câmara